



Comunicado ao Mercado

Brasília, 13 de abril de 2026

O BRB – Banco de Brasília S.A. (“BRB” ou “Companhia”), em atendimento ao Ofício nº 71/2026-SLE, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e em observância à Resolução CVM nº 44/2021, vem a público prestar esclarecimentos acerca da notícia veiculada em 10 de abril de 2026 pelo jornal Valor Econômico, sob o título “Master repassou ao BRB crédito que empresa afirma já ter quitado”.

A Companhia esclarece que a Cédula de Crédito Bancário nº 1177/2023 foi adquirida pelo BRB em operação formalmente regular, sem que houvesse, à época da cessão, indicação de liquidação, baixa ou cancelamento do crédito. Após a cessão, a devedora foi formalmente notificada de que o BRB passou à titularidade dos direitos creditórios e das garantias vinculadas à operação.

Diante da posterior alegação de quitação da obrigação, o BRB passou a solicitar a apresentação da documentação comprobatória pertinente, inclusive recibo ou instrumento formal de quitação, comprovantes de pagamento, extratos bancários e demais elementos aptos a evidenciar a extinção da obrigação. Como não foram apresentados ao BRB, até o momento, elementos suficientes para comprovar a alegada quitação, o Banco oportunizou, extrajudicialmente, o envio da documentação correspondente e, não a tendo recebido, adotou as medidas judiciais cabíveis para sua obtenção.

Nesse contexto, a controvérsia existente diz respeito à comprovação formal da alegada quitação, matéria atualmente submetida à apreciação judicial. A mera afirmação de pagamento não se confunde com prova de extinção da obrigação, especialmente quando a cessão já havia sido regularmente formalizada e comunicada ao devedor.

A Companhia reafirma seu compromisso com a transparência e a adequada prestação de informações ao mercado, permanecendo atenta aos desdobramentos do tema e divulgando tempestivamente qualquer evolução material, caso e quando aplicável.

BRB - Banco de Brasília S.A.

Antônio José Barreto de Araújo Júnior
Diretor Executivo de Finanças e Controladoria
Diretor de Relações com Investidores

Iure Cavalcante Oliveira
Gerente de Relações com Investidores

E-mail: ri@brb.com.br
Website: <http://ri.brb.com.br>

10 de abril de 2026
71/2026-SLE

BRB BANCO DE BRASILIA S.A.

At. Antônio José Barreto de Araújo Júnior
Diretor de Relações com Investidores

Ref.: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa**

Prezado senhor,

Em notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 10/04/2026, sob o título “**Master repassou ao BRB crédito que empresa afirma já ter quitado**” constam, entre outras informações, que:

- O Banco Master transferiu ao Banco de Brasília (BRB) um crédito hoje avaliado em R\$ 559,1 milhões que a empresa tomadora alega já ter pago. Agora, o frigorífico RKO Alimentos tenta provar na Justiça que a operação já havia sido desfeita quando a instituição financeira de Daniel Vorcaro cedeu o ativo ao banco do Distrito Federal - e que, portanto, a dívida não existe mais.
- O crédito original da RKO com o Master foi de R\$ 407,664 milhões, assinado em dezembro de 2023, com prazo de 51 meses e início dos pagamentos só em fevereiro deste ano. Segundo o Valor apurou, o combinado era que a empresa pegasse o dinheiro e investisse em um fundo administrado pela Reag, podendo sacar os recursos quando encontrasse alguma oportunidade de negócio. Entretanto, após algumas tentativas de utilizar o dinheiro - que eram negadas pelos gestores do fundo - a RKO decidiu quitar o empréstimo com o Master antecipadamente.
- O Valor teve acesso a uma notificação enviada pela RKO ao Master em 30 de junho de 2025, em que ela manifesta a intenção de quitar o empréstimo até 30 de setembro daquele ano, mediante dação em pagamento de cotas do fundo Titânia (onde havia sido obrigada a aplicar o dinheiro). “A antecipação da quitação se dá em razão da necessidade de baixa das informações relativas ao endividamento da RKO Alimentos junto ao Banco Central de forma a lhe garantir que seja possível a aquisição de novas linhas de crédito junto a outras instituições financeiras, para que assim seja possível fomentar suas atividades empresariais”, diz o documento.
- Só que o BRB recebeu esse mesmo crédito também em setembro de 2025. O crédito já estava, então, em R\$ 559,1 milhões, mas o banco aceitou o ativo com deságio de 42%, ou seja, contabilizou-o no balanço por R\$ 324,3 milhões. Fontes próximas à antiga gestão do banco dizem que foram feitas diligências que comprovariam a existência do empréstimo.
- Para tentar fazer valer o que acredita ser seu direito, o BRB ajuizou um processo de “ação de exibição de documentos” contra a RKO na 19ª Vara Cível de Brasília no mês passado. Procurado, o banco não quis se manifestar. Já a defesa de Vorcaro disse que o assunto deveria ser tratado com o liquidante do Master, que não respondeu aos pedidos da reportagem. O liquidante da Reag também não se manifestou.
- [...] “A despeito do prévio exercício da opção, a RKO foi surpreendida por contatos do BRB, por meio de mensagens eletrônicas, informando que o banco seria suposto cessionário da

CCB em razão de alegada aquisição de crédito junto ao Banco Master e que a RKO seria supostamente devedora de cerca de R\$ 600 milhões. [...] Diante do despropósito da narrativa, a RKO, em mais de uma ocasião, esclareceu que não tem, há muito tempo, qualquer obrigação ativa perante o Master, porquanto havia honrado integralmente todos os compromissos assumidos, sendo que o BRB jamais demonstrou o contexto em que se deu a pretensa aquisição do crédito contra a RKO.”

- A RKO diz ainda que, mesmo com todo o contexto das operações policiais Carbono Oculto e Compliance Zero, que investigam possíveis esquemas de fraudes na Reag e Master, o BRB não teria feito uma diligência adequada ao comprar o suposto crédito do banco de Vorcaro. “Embora todo esse contexto seja de conhecimento público, não se pode deixar de registrar que é, no mínimo, de se espantar que, em uma operação cujo valor global passa de meio bilhão de reais, não tenham sido adotadas cautelas absolutamente básicas, como a realização de auditoria para verificação da existência, validade e exigibilidade do suposto crédito, a conferência de sua efetiva liquidez e, sobretudo, a análise da titularidade da garantia que lastreava a operação, há tempos utilizada para liquidação do crédito.” [...]

Solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, **até 13/04/2026**, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes